



GOVERNO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO



Ata da reunião das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Finanças e Orçamento e Terras, Obras e Serviços Públicos, deste Poder Legislativo.

Aos Dezenove (19) dia do mês de Junho (06) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023), na Sala da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Aveiro/PA, às 16h:00min., no Prédio do Poder Legislativo reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira (Presidente da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**) a presença do Senhor Vereador: Relator: Paulo Henrique Alvôredo da Cruz (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final), e o Membro: Márcio José Alves Mota (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final), Paulo Henrique Alvôredo da Cruz (Presidente da Comissão de **Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**) a presença do Senhor Vereador: Relator: Antonio Paulo Dantas Xavier (Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente), e o Membro: Raimundo Nonato da Silva Meneses (Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente), Zenaide Pacheco de Lima (Presidente da Comissão de **Finanças e Orçamento**) a presença do Senhor Vereador: Relator: Márcio José Alves Mota (Comissão de Finanças e Orçamento), e o Membro: Paulo Henrique Alvôredo da Cruz (Comissão de **Finanças e Orçamento**) e Raimundo Nonato da Silva Meneses (Presidente da Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos) a presença do Senhor Vereador: Relator: Márcio José Alves Mota (Comissão de Finanças e Orçamento), e o Membro: Paulo Henrique Alvôredo da Cruz (Comissão de **Finanças e Orçamento**), para discutir e analisar o **Projeto de Lei nº 004/2023** - que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, protocolado nesta Casa de Leis no dia 28/04/2023 e repassado para as Comissões Permanentes no dia 10/05/2023, e estas comissões Permanentes reuniram com o objetivo de discutirem e analisarem o referido Projeto de Lei. As Comissões depois de estudarem, discutirem e analisarem o Projeto de Lei nº 004/2023, decidiram exarar Parecer favorável, que o referido projeto continue sua tramitação nesta casa de Leis da forma como foi redigido. E não havendo mais assunto a tratar o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final dá por encerrada a reunião às 16h:45min, e eu Paulo Henrique Alvôredo da Cruz, relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, lavrei a presente

PL

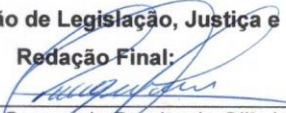


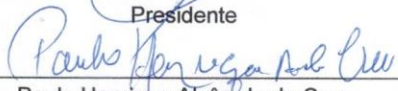
GOVERNO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

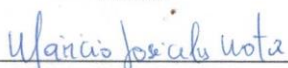
ata e assino com todos os membros presentes da Comissão. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aveiro, em 19 de Junho de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e


Redação Final:

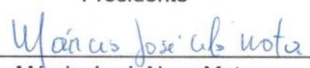

Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira
Presidente

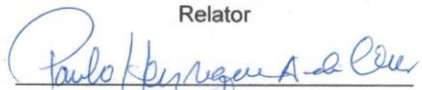

Paulo Henrique Alvôredo da Cruz
Relator


Márcio José Alves Mota
Membro

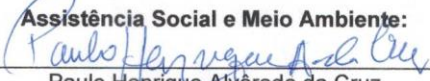
Comissão de Finanças e Orçamento:

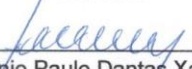

Zenaide Pacheco de Lima
Presidente

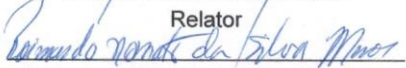

Márcio José Alves Mota
Relator


Paulo Henrique Alvôredo da Cruz
Membro

**Comissão de Educação, Saúde,
Assistência Social e Meio Ambiente:**

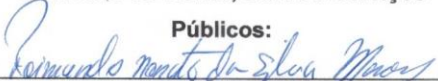

Paulo Henrique Alvôredo da Cruz
Presidente

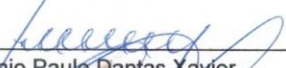

Antonio Paulo Dantas Xavier
Relator

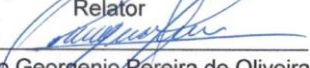

Raimundo Nonato da Silva Meneses
Membro

Comissão de Terras, Obras e Serviços

Públicos:


Raimundo Nonato da Silva Meneses
Presidente


Antonio Paulo Dantas Xavier
Relator


Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira
Membro

R/S



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 004/2023



PROJETO DE LEI N.º 004/2023

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO): **MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL): **ANTÔNIO PAULO DANTAS XAVIER**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS): **ANTÔNIO PAULO DANTAS XAVIER**

COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE; E, COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

PRELIMINARMENTE

1- Cumpre inicialmente, justificar o presente parecer único das Comissões Permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

2- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei n.º 004/2023, apresentando justificativa do mesmo, o que caracteriza a urgência da apreciação da matéria, cujo seu conteúdo justifica a grande relevância da urgência, ainda mais se tratando da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que servirá de diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2024, do Município de Aveiro-Pará;

3- Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal - RICM de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N.º 004/2023

Art. 58. As Comissões Permanentes, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação **e sempre quando o decidem os respectivos membros.** (grifo nosso)

4- Assim, independentemente da urgência da matéria, o próprio RICM autoriza quando deliberado pelos membros das Comissões, que o Parecer seja feito em conjunto;

5- Portanto, verifica-se a legalidade para que seja dado parecer em conjuntos das Comissões Permanentes;

6- Sendo assim, este relator, propôs que a matéria fosse analisada em conjunto pelas Comissões acima citada, o que foi aprovado por unanimidade; passando assim, a emitir parecer em conjunto;

ANÁLISE DA MATÉRIA

7- O presente Projeto de Lei nº 004/2023, em tramitação nesta r. Casa de Leis, de iniciativa do executivo municipal de Aveiro-PA, versa sobre matéria de grande relevância e de fundamental importância para nosso Município, vez que tem por finalidade definir as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024;

8- A Lei Orgânica do Município de Aveiro no seu art. 16, III, dispõem ser de competência do Município a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Orçamento anual:

Art. 16. Compete ao Município:
(...)

III- Elaborar o Plano Plurianual, **a Lei de Diretrizes e Orçamento anual.** (grifo nosso)

pt



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N.º 004/2023

9- Informa também, no seu art. 20, III, que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente quanto ao voto do Orçamento anual e Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorização a abertura de Créditos Suplementares e Especiais.

Art. 20 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

(...)

III - Votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimento, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais; (**destaque nosso**)

10- Ainda sob aspecto desta lei, o Art. 125, estabelece que os projetos de lei relativos aos Planos Plurianual, às diretrizes orçamentárias ou orçamento anual e os critérios adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal. Portanto, quanto à competência e iniciativa, verificam-se circunstâncias favoráveis a tramitação do Projeto em comento, pois também se encontra em consonância com as legislações vigentes;

11- Analisando o §2º, do artigo 165 da Constituição Federal, percebemos que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação para a elaboração da lei orçamentaria anual e disposição sobre as alterações na legislação tributária;

12- A proposta orçamentária que o Executivo deverá encaminhar ao Legislativo deverá conter Mensagem com a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros

AL



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO

AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 004/2023

compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital; o Projeto de Lei de Orçamento; as Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação e a Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa. Sendo assim, desde que tais requisitos estejam preenchidos não existe qualquer tipo de impedimento para que o Projeto de Lei seja aprovado;

13- O Projeto de lei em análise, estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei;

14- Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

15- O presente Projeto de Lei, aduz que as metas de resultados do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei;

16- Da mesma forma, determina que os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no

RH



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N.º 004/2023**

Anexo de Riscos Fiscais -Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar;

17- Ademais, o presente Projeto de Lei, dispõe que a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República;

18- Além disso, o presente projeto de lei, determina que a Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, de acordo com o previsto na Constituição Federal;

19- Além do mais, a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidades Fiscais estabelece no inciso II, §2º do art. 4º que o anexo das metas fiscais conterà demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

20- Registra-se que o art. 30, inciso III, da Constituição Federal declara como competência Municipal a instituição e arrecadação os tributos de sua competência, bem como a aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

21- Após reuniões realizadas pelas Comissões, entenderam que o Projeto de Lei atende os requisitos legais, inexistindo, assim, óbice para seu processamento, conforme se verifica da Ata de Reunião;

R/6



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 004/2023

22- Portanto, após a análise dos pontos trazidos, verifica-se que o referido Projeto de Lei atende a legislação constitucional e infraconstitucional;

23- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico, pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;

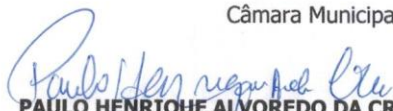
24- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o prosseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer. Da mesma forma, o setor contábil desta r. Casa de Leis entendeu pela ausência de impedimento para o prosseguimento do presente Projeto de Lei;

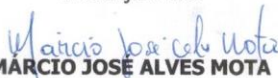
CONCLUSÃO

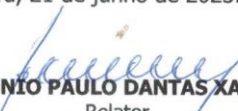
25- Desta forma, este relator, favoravelmente, pela conveniência e oportunidade à manutenção da tramitação legislativa.

26- Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 21 de junho de 2023.


PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ
Relator
Comissão Permanente de Legislação, Justiça
e Redação Final


MARCIO JOSÉ ALVES MOTA
Relator
Comissão Permanente de Finanças e
Orçamento


ANTÔNIO PAULO DANTAS XAVIER
Relator
Comissão de Educação, Saúde, Assistência
Social e Meio Ambiente


ANTÔNIO PAULO DANTAS XAVIER
Relator
Comissão Permanente de Terras, Obras e
Serviços Públicos





ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N.º 004/2023



PARECER

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**; A **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**; A **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**; e, A **COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**; da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 14:30h., do dia 21 de junho de 2023, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a Presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Raimundo Georgênio Pereira de Oliveira (Presidente) e demais membros, Vereadores **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Relator) e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Presidente), Sr. Antônio Paulo Dantas Xavier (Relator), e o Sr. Raimundo Nonato da Silva Menezes (Membro). Presentes ainda, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora **ZENAIDE PACHECO DE LIMA** (Presidente), Vereador **MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA** (Relator), Vereador **PAULO HENRIQUE ALVOREDO CRUZ** (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos, Vereador **RAIMUNDO NONATO DA SILVA MENESES** (Presidente), Vereador **ANTÔNIO PAULO DANTAS XAVIER** (Relator) e Vereador **RAIMUNDO GEORGÊNIO PEREIRA DE OLIVEIRA** (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.

RS



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

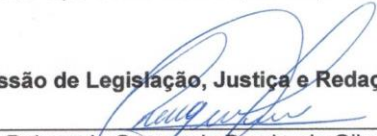
PROJETO DE LEI N.º 004/2023

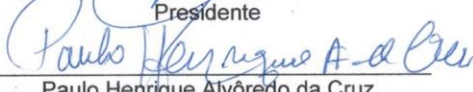
Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar **Parecer favorável** ao mesmo da forma como está redigido, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.

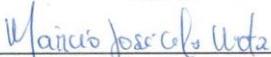
Este é o nosso Voto e Parecer.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 21 de junho de 2023.

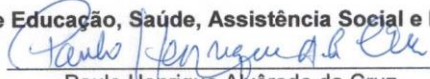
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:



Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira
Presidente


Paulo Henrique Alvéredo da Cruz
Relator


Márcio José Alves Mota
Membro

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente:


Paulo Henrique Alvéredo da Cruz
Presidente


Antonio Paulo Dantas Xavier
Relator





ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N.º 004/2023

Raimundo Nonato da Silva Meneses

Raimundo Nonato da Silva Meneses
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento:

Zenaide P. de Lima

Zenaide Pacheco de Lima
Presidente

Márcio José Alves Mota

Márcio José Alves Mota
Relator

Paulo Henrique Alvaredo da Cruz

Paulo Henrique Alvaredo da Cruz
Membro

Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos:

Raimundo Nonato da Silva Meneses

Raimundo Nonato da Silva Meneses
Presidente

Antonio Paulo Dantas Xavier

Antonio Paulo Dantas Xavier
Relator

Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira

Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira
Membro

R